



Enquadramento

A universalidade, a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino básico estão consagradas desde a Constituição da República de 1976, tendo a legislação posterior vindo a refletir a aplicação desses princípios. Nessa mesma linha de pensamento, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro) veio estabelecer um conjunto de apoios e complementos que visam contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e êxito escolar.

Pelo exposto, assumem-se com especial importância os apoios a conceder no âmbito da ação social escolar, cujos objetivos principais são prevenir a exclusão social e o abandono escolar, bem como promover o sucesso educativo, diligenciando no sentido de que todos os alunos cumpram a escolaridade obrigatória com sucesso.

Nos termos do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março e outra legislação aplicável, a ação social escolar compreende, entre outras modalidades, os auxílios económicos dos quais beneficiam as crianças que frequentam os alunos do ensino básico pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência naquele ensino.

Ainda nos termos da legislação vigente, a ação social escolar constitui responsabilidade repartida entre a Administração Central e a Administração Municipal, sendo que no caso da prestação de auxílios económicos no 1.º ciclo aquela compete aos Municípios.

Em conformidade e ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, como forma de execução e materialização das atribuições legalmente estatuídas para os municípios em matéria de Ação Social Escolar, cumpre criar um plano de regras e condições que disciplinem e complementem a legislação existente quanto à concessão dos auxílios económicos aos alunos do 1.º CEB (1.º Ciclo do Ensino Básico).



Artigo 1.º

Objeto e âmbito de Aplicação

O presente conjunto de regras vem estabelecer as condições de funcionamento dos serviços para atribuição de apoio social escolar aos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino do 1.º CEB da rede pública do concelho de Cantanhede, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

Artigo 2.º

Condições e critérios de atribuição

1. Podem candidatar-se à Ação Social Escolar os alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB da rede pública do Concelho de Cantanhede.
2. A concessão de apoios em matéria de ação social escolar, definida pela legislação em vigor, para os alunos do 1.º CEB é determinada em função da situação socioeconómica dos agregados familiares, conforme n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março.
3. Os valores relativos aos auxílios económicos correspondem ao estipulado anualmente pelo Ministério da Tutela em diploma a publicar em Diário da República, o qual será adotado pela Autarquia.

Artigo 3.º

Acesso aos Auxílios Económicos

1. O acesso aos auxílios económicos e o seu carácter integral ou parcial é determinado pelo posicionamento dos alunos nos escalões de apoio atribuídos pela respetiva entidade de previdência (Abono de Família da Segurança Social/Outros).
2. A correspondência entre os escalões de rendimento de abono de família e os escalões de Auxílios Económicos será a seguinte:



- a. **Escalão A** (escalão 1.º do abono de família) – participação de 100% nos custos das refeições escolares e atribuição do montante de participação para auxílios económicos definido pela tutela;
- b. **Escalão B** (escalão 2.º do abono de família) – participação de 50% nos custos das refeições escolares e atribuição de 50% do montante de participação de auxílios económicos definido pela tutela;
- c. **Sem participação** – todos os restantes escalões de abono.

Artigo 4.º

Procedimentos Gerais

1. A candidatura aos auxílios económicos é nominativa por aluno.
2. No ato da candidatura deverão ser preenchidos e apensos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - 2.1. O formulário de candidatura integralmente preenchido e devidamente assinado pelo(a) encarregado (a) de educação;
 - 2.2. Declaração do escalão de abono de família devidamente atualizada (ano em vigor), emitida pela respetiva entidade de previdência competente (Segurança Social/Outro), devidamente datada e carimbada.
 - 2.3. No caso de pais solteiros, separados judicialmente ou separados de facto, deverá juntar fotocópia do documento da regulação das responsabilidades parentais.
 - 2.4. Idêntica prova deverá ser efetuada nos casos de tutela do educando.
3. A falta de entrega da declaração do escalão de abono relativa ao ano letivo em vigor em anexo ao formulário de candidatura, tem como consequência o posicionamento do candidato no escalão de apoio sem participação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º.



4. **As candidaturas devem ser apresentadas nos seguintes prazos:**
 - 4.1 As candidaturas serão apresentadas desde o dia **15 de abril até ao dia 30 de junho;**
 - 4.2 As candidaturas apresentadas neste período serão presentes à segunda reunião de Câmara Municipal do mês de agosto, para aprovação, ou caso a publicação referida no n.º 3 do artigo 2.º ainda não tenha sido feita, serão presentes na primeira reunião seguinte à mesma publicação;
 - 4.3 O direito aos auxílios económicos deliberados nos termos do ponto 4.2 reporta ao início do ano letivo a que se respeita a candidatura;
 - 4.4 Haverá uma 2.ª fase de candidaturas que decorre do dia **1 de julho até 30 de setembro;**
 - 4.5 As candidaturas apresentadas no período mencionado em 4.4. serão presentes à primeira reunião de Câmara do mês de novembro;
 - 4.6 O direito aos auxílios económicos deliberados nos termos do ponto 4.4 reporta o início ao mês de novembro, sem direito a retroativos dos meses anteriores, no que respeita ao apoio às refeições.
5. Sempre que um **aluno carenciado seja transferido de escola**, pode voltar a apresentar candidatura no sentido de ter direito ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares não sejam os adotados na escola de origem.
6. O Município de Cantanhede procede à **transferência dos apoios** para os Agrupamentos de Escolas que, por sua vez, asseguram a sua atribuição às famílias abrangidas por estas medidas.

Artigo 5.º

Situações excecionais

1. Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual, e ao abrigo do



Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, será atribuído escalão mais favorável, desde que devidamente validado pelo respetivo Agrupamento de Escolas, nos termos do art.º 32.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março.

2. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão B em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há pelo menos 3 meses, devidamente comprovada, são repositados no escalão A enquanto durar a situação de desemprego.

2.1 Nestes casos, enquanto durar a situação de desemprego, é obrigatória a apresentação das provas exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, para produção de efeitos desde o mês em que é entregue, até ao iniciar do novo prazo.

3. Aos alunos provenientes de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo ou institucionalizados, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.
4. Nos casos de alunos integrados em agregados familiares socioeconomicamente desfavorecidos, devidamente assinalados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas poderá proceder-se à reavaliação dos escalões de ação social escolar, através da análise socioeconómica do agregado familiar.
5. Quando se verifique alteração do escalão de abono de família, pela respetiva entidade de previdência, no decorrer do ano letivo, poderá ser requerida a reapreciação do escalão de ação social escolar, mediante a apresentação da respetiva prova formal, aquando da entrega do pedido e após a notificação da decisão.
 - 5.1 Nos casos em que o resultado da reanálise efetuada, com base no disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, determinem alterações de escalão, conforme legislação aplicável, abrangerão apenas os escalões das refeições escolares.

Artigo 6.º



Serviço de refeições escolares

1. O serviço de refeições ocorre em dias letivos e decorre da inscrição efetuada através do formulário que serve ainda para a candidatura à ação social escolar do(a) aluno(a).
2. A comparticipação familiar no valor da refeição é igual para todos os estabelecimentos públicos de ensino e é definido anualmente através de despacho do Ministério da Educação.
3. Os alunos abrangidos por medidas de apoio social escolar beneficiam de redução na comparticipação familiar nas refeições escolares, conforme o disposto no número 2 do artigo 3.º;

Artigo 7.º

Faltas e Desistências

1. As faltas devem ser comunicadas logo que se verifique a necessidade e, no limite, até às 9,00 horas do próprio dia, no estabelecimento de ensino.
2. As desistências do serviço de fornecimento de refeições devem ser efetuadas por escrito, e entregues, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, aos serviços de Educação.
 - 2.1 Observado o disposto nos números anteriores, o serviço processador poderá descontar o(s) dia(s) na fatura mensal. Contudo, caso não seja cumprido, será cobrado o montante respeitante à (s) refeição (ões) escolar (es) desse (s) dia(s).

Artigo 8.º

Obrigações e deveres dos beneficiários dos apoios

1. Conforme legislação em vigor, em matéria de Ação Social Escolar, o (a) encarregado (a) de educação é responsável pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues. Assim, deverá:
 - 1.1. Prestar todos os esclarecimentos, preencher, assinar e prover todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Divisão de Educação e Ação Social do Município de Cantanhede.



- 1.2. Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência, de tutela do menor ou na composição do agregado familiar, no prazo de 10 dias.
2. Proceder ao pagamento, atempado, da comparticipação familiar.

Artigo 9.º

Pagamentos das Comparticipações

1. O pagamento das faturas referentes ao fornecimento de refeições deverá ser efetuado:
 - 1.1 **Através de Multibanco** – na opção Pagamento de Outros Serviços com os dados impressos na fatura, dentro do prazo indicado na mesma;
 - 1.2 **Por numerário ou cheque** – presencialmente no Serviço de taxas e Licenças, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9 e as 16,00 horas.
2. A fatura será emitida em nome do(a) aluno(a), remetida para o endereço de correio agregado ao aluno no formulário de candidatura aos Auxílios Económicos e terá como base de cálculo o número de dias letivos nos quais o aluno frequentou o serviço de refeições.
3. Os pagamentos efetuados depois do prazo indicado na fatura sofrerão um acréscimo de juros, conforme taxa legal em vigor.
4. Para efeitos de apresentação em termos de IRS, deverão ser reservadas as faturas emitidas pelos serviços, bem como o talão comprovativo de pagamento por multibanco, ou, no caso de opção pelo pagamento no Serviço de Taxas e Licenças, da respetiva guia de pagamento.
5. O pagamento da comparticipação é da responsabilidade do encarregado de educação, ou, em caso de separação/divórcio, a mesma será imputada ao progenitor a quem está definida esta responsabilidade no acordo de regulação das responsabilidades parentais.



6. Face à falta de pagamento, de acordo com o ponto anterior, poderá ser acionada a regularização da dívida junto do outro progenitor, de acordo com a obrigação de garantia de alimentos ao menor, ao abrigo do Código Civil.

Artigo 10.º

Incumprimento do pagamento das participações

1. Ultrapassado o prazo de pagamento constante da fatura, pode o mesmo ser efetuado voluntariamente nos serviços da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguintes, com pagamento de juros.
2. Esgotado o prazo referido no ponto 1, o encarregado de educação será notificado, ainda para pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias após a notificação.
3. Findo o prazo dos números precedentes, e não tendo possibilidade de regularizar quaisquer pagamentos referentes ao fornecimento de refeições escolares, o encarregado de educação deve informar a câmara municipal através de requerimento dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara, acompanhado de comprovativos dessa impossibilidade, solicitando o pagamento faseado da dívida.
4. A falta de pagamento da fatura dentro dos prazos de pagamento voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para cobrança coerciva através dos meios judiciais adequados.
5. O não pagamento das refeições durante um período de 2 meses, poderá implicar o não fornecimento de refeições ao aluno, ou a atribuição de outros apoios sociais, após ter havido notificação prévia efetuada para o efeito ao encarregado de educação, com conhecimento do outro progenitor.
6. A falta de pagamento prevista no ponto 4 anterior, é comunicada à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) para efeitos convenientes.
7. Serão inviabilizadas as candidaturas à ação social escolar ao ano letivo seguinte, caso as situações pendentes, nomeadamente dívidas existentes relacionadas com esta, não sejam devidamente



regularizadas até ao início do período das candidaturas. Logo que regularizada a situação, poderá haver lugar a candidatura nos moldes do artigo 4.º.

Artigo 11.º

Divulgação de Resultados

A Câmara Municipal enviará aos Agrupamentos de Escolas as listas nominativas relativas à atribuição de auxílios económicos para que estes procedam à sua divulgação junto dos Encarregados de Educação pelos meios tidos por convenientes.

Artigo 12.º

Prazos e Reclamações

1. Os prazos de candidatura aos auxílios económicos encontram-se referidos no n.º 4 do art.º 4.º, excetuando-se os alunos transferidos no decorrer do ano letivo que terão o prazo de 10 dias úteis após o seu ingresso.
2. Das listas cabe reclamação a apresentar à Câmara Municipal até 10 dias úteis após a afixação das mesmas no estabelecimento de ensino.
3. As listas definitivas são enviadas pela Câmara Municipal aos Agrupamentos de Escolas, as quais não conferem direito a reclamação, com exceção dos escalões relativos às refeições escolares, conforme preconizado no artigo 5.º.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Validade

O presente plano entra em vigor no ano letivo 2018/2019 e manter-se-á válido para os anos letivos seguintes, salvo disposições legais em contrário.